

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 184, de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento 3 Marias).

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 184 de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento 3 Marias)". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 146, de 30 de novembro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990:

Art. 2º - Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I - bem de uso comum do povo;

II - bem de uso especial;

III - bem de uso dominical.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles por ela utilizados administrativamente.

§ 2º - Os bens imóveis pertencentes ao Município serão registrados em cartório imobiliário numa das categorias a que se referem os incisos do caput deste artigo.

§ 3º - Os bens que vierem a ingressar no patrimônio público municipal, integrar-se-ão numa das espécies definidas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 6º - Os bens públicos tornam-se indisponíveis por afetação.

(...)

§ 3º - A afetação dos bens públicos municipais far-se-á por lei.

Vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que "procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo", oriundas do Loteamento antes mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

As áreas a serem afetadas são as seguintes:

a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 8.016,70m² (oito mil dezesseis metros e setenta decímetros quadrados), equivalente a 33,20% (trinta e três inteiros e vinte centésimos por cento) da área loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Willy Barth, Rua Gustavo Barroso, Rua Mariana Zanetti, Rua Olegário Mariano e Rua Dr. Cid Marcondes de Albuquerque;

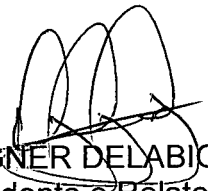
b) **bem de uso especial**, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 399 da quadra nº 28, com área de 3.383,13m² (três mil trezentos e oitenta e três metros e treze decímetros quadrados), correspondente a 14,01% (quatorze inteiros e um centésimo por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "área institucional".

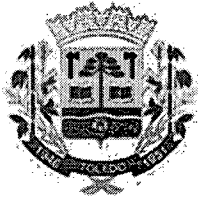
Saliente-se que, conforme AV.1, AV.3 e AV.4 da Matrícula nº 51.742, existe uma servidão perpétua de passagem para a linha de transmissão de energia elétrica sobre a área de 62,50m² (sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) da Rua Dr. Cid Marcondes de Albuquerque, em favor da Copel Distribuição S/A.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 184, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.


VAGNER DELABIO
Presidente e Relator



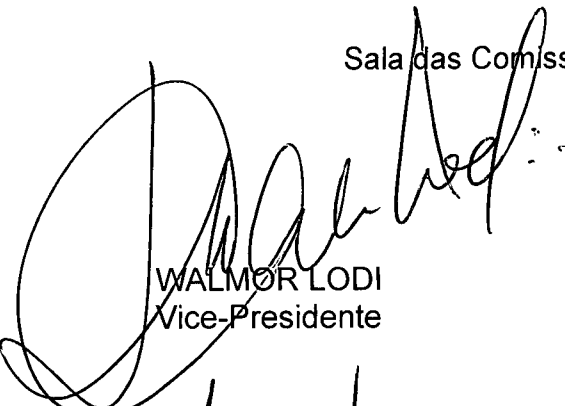
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

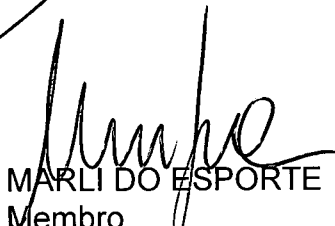
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 184, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

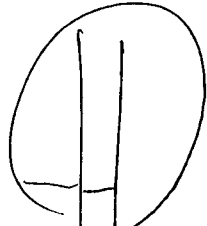
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.



WALMOR LODI
Vice-Presidente



MARLI DO ESPORTE
Membro



GABRIEL BAIERLE
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro

PL 184/2017
AUTORIA: Poder Executivo

